



LEI Nº. 2.606, DE 26 DE AGOSTO 2022

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SISTEMA CASA DE  
CONVIVÊNCIA E LAZER PARA IDOSOS, NO  
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o 'Sistema casa de convivência e lazer para idosos no município de Ouro Branco'.

**Art. 2º**- A Casa de Convivência e Lazer, concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados as suas necessidades, onde receberão atenção especial através de tratamento de excelência, para que se sintam reintegrados socialmente através das diversas atividades, com atendimento de segunda-feira à sexta-feira, das 07 horas às 18 horas.

**Parágrafo único.** O idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a sua conveniência ou necessidade.



I - Atendimento às pessoas idosas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até um salário mínimo, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;

II - Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a “Casa de Convivência e Lazer” como um componente da atenção integral à população idosa.

**Art. 3º-** O sistema prevê a atenção especial a pessoas idosas com sessenta e cinco anos ou mais, tendo como principais objetivos:

I- Possibilitar um envelhecimento ativo e saudável;

II- Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

III- Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

IV- Profissionais capacitados na área de enfermagem e cuidadores de idosos para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido; e

V- Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.



**Art. 4º** - Poder Executivo adotará medidas para implantação do sistema e a criação da Casa de Convivência e Lazer para Idosos com recursos próprios, através da celebração de convênios com os demais órgãos públicos, bem como em parcerias público-privadas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá ainda implementar a recepção de doações diretas de pessoas físicas e de estabelecimentos comerciais

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 26 de agosto de 2022.

Hélio Márcio Campos  
**Prefeito Municipal**

Alex da Silva Alvarenga  
**Procurador-Geral do Município**